

ATA N.º 16/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JULHO DE 2019

No dia dezoito de julho do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião a senhora vereadora Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, ausente em período de férias, conforme sua comunicação (E. 4590-c), cuja falta foi justificada, por unanimidade. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 4453-c): Da Direção da Associação de Desenvolvimento Integrado de Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a cedência do Parque de Estacionamento da Zona de Lazer, com isenção do pagamento de taxas, nos próximos dias 20, 27, 30 e 31 de julho, entre as 9h00 e as 17h00, para realizar a componente prática de uma ação de formação de “Conduzir e Operar o Trator em Segurança”, que vai realizar para os cidadãos deste concelho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT) vai promover em Mesão Frio uma formação obrigatória de 50 horas designada “Conduzir e Operar o Trator em Segurança – COTS50”, para todos os agricultores que conduzem os seus tratores dentro das explorações e na via pública, para a qual já foi aprovado, na reunião do passado dia 6 de junho, a cedência gratuita de uma sala da Residência de Estudantes para a formação.

No entanto, atendendo a que esta formação contempla também uma componente prática, em que carece de um espaço/plano para os formadores realizarem manobras e condução do trator e para o respetivo “ Exame Final”, regulado pela DRAPN (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte), vem a ADIACT solicitar a cedência do parque de estacionamento da zona de lazer para ministrar a componente prática de forma segura, nos seguintes dias:

- 20/07/2019 – das 9h00 às 17h00, 27/07/2019 – das 9h00 às 17h00, 30/07/2019 – das 9h00 às 17h00, 31/07/2019 – das 9h00 às 17h00.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência do Parque de Estacionamento na Zona de Lazer para realização da componente prática, nos dias 20, 30 e 31 de julho e, dado que no dia 27, aquele espaço poderá estar comprometido para a realização de uma outra atividade, deverá ser cedido, em alternativa, o antigo campo de futebol, (Campo das Acácias). Mais proponho que a Câmara Municipal, atento o manifesto interesse desta atividade para os agricultores deste município, delibere a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço cedido, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4675-c): Do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros a solicitar a cedência das instalações da Residência de Estudantes, na noite de 27 para 28 de julho, próximo, para alojar um rancho folclórico oriundo de Espanha, que vai participar num festival de folclore, em Mesão Frio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O desenvolvimento local envolve fatores sociais, culturais e políticos que não se regulam exclusivamente pelo sistema de mercado, uma vez que é marcado pela cultura do contexto em que se situa. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

É neste âmbito que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros (Douro) irá organizar o “Festival de Folclore Ibérico”, o qual será integrado na edição de 2019 da “Feira do Petisco, Vinho e Produtos Regionais”. Para tal vêm os mesmos solicitar a esta autarquia, a cedência da Residência de Estudantes para um grupo de rancho proveniente da província de León, Espanha, com o intuito de os mesmos aí pernoitarem entre os dias 27 e 28 de julho.

Tendo em conta a disponibilidade das instalações, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência, a título gratuito, do equipamento municipal

nos termos solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença especial de ruído:

1. (E. 4629-c): De Joaquim da Conceição Martins Pinto, a solicitar a emissão de licença especial de ruído temporário, entre as 22h00 do dia 3 e as 2h00 do dia 4 de agosto e neste dia, entre as 15h00 e as 17h00, para realização das festas em honra do Nosso Senhor da Boa Passagem e Santa Maria Maior. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

2. (E. 4893-c): De Sérgio Manuel da Silva Ferreira a solicitar a emissão de licença especial de ruído entre as 2h00 e as 6h00 do dia 21 de julho, para a realização de uma festa, na Praia da Rêde. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de julho, que acusa o saldo de quinhentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco euros e trinta e nove centimos, (€ 586.075,39), valor este que integra a quantia de oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis euros e setenta e um centimos, (€ 85.966,71), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2019:

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 8 de julho, que aprovou a 6.ª alteração do Orçamento da Despesa, a 5.ª do Plano de Atividades Municipal e a 3.ª do Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2019, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro. -----

A alteração orçamental importa na quantia de setenta e quatro mil euros (€ 74.000,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e

três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

3. Empréstimo de médio/longo prazo para a contrapartida nacional do projeto cofinanciado pelo FEDER, “Expansão da Zona Industrial Empresarial da Caminheira/Cabrial”, no âmbito do Eixo Prioritário Apoio Local às Empresas – Competitividade das Pequenas Médias Empresas, até ao montante de € 187.979,16:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, destinado a financiar a contrapartida nacional do projeto cofinanciado pelo FEDER, “Expansão da Zona Industrial Empresarial da Caminheira/Cabrial”, no âmbito do Eixo Prioritário Apoio Local às Empresas – Competitividade das Pequenas Médias Empresas, até ao montante de € 187.979,16, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.. -----

4. Contratualização de um empréstimo de médio/longo prazo para a construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase, até ao montante de € 197.440,81:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, destinado a financiar a construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase, até ao montante de € 197.440,81, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.. -----

5. Contratualização de um empréstimo de médio/longo prazo, para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito dos Quadros de Compromissos do PARU e do PROVERE, até ao montante de € 109.252,60:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) são um instrumento essencial de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem.

O Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado Portugal 2020, adota, para o período de programação de 2014 a 2020, os princípios de programação estabelecidos para a implementação da «Estratégia Europa 2020» e consagra as políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorialmente necessárias para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), de crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e de

crescimento inclusivo (uma sociedade com níveis elevados de emprego e coesão social). Neste contexto, a intervenção dos FEEI em Portugal é subordinada às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de educação e formação de capital humano, de promoção da inclusão social, emprego, coesão social e territorial e da reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

A concretização das prioridades enunciadas reflete-se numa significativa focalização e coordenação dos apoios públicos proporcionados pelos fundos estruturais e de coesão, pelos fundos agrícolas para o desenvolvimento rural e pelo fundo para os assuntos marítimos e das pescas. O FEEI, visa assim financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento os programas operacionais (PO) e os programas de desenvolvimento rural (PDR), como é o caso do Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020. Este programa mais não é que um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o PARU – Plano de Ação e de Regeneração Urbana e PROVERE – Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos.

O programa PARU tem como prioridade de investimento a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído, com incidência nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou áreas de conversão de zonas industriais. O acesso a este fundo comunitário impunha que o Município estruturasse um quadro de compromissos PARU, que posteriormente impedia a execução de candidaturas individuais. O Quadro de Compromissos do PARU do Município, foi aprovado pela Comissão Diretiva do Norte 2020, em 26/11/2016 e teve a inclusão inicial de 9 projetos, no montante de 974.316,00€ correspondente a 85% do montante candidatado de 1.146.254,12€.

Na sequência dessa candidatura e por termos sido céleres na elaboração e concretização da primeira intervenção, houve necessidade de se efetuar um ajustamento ao Quadro do Compromissos do PARU, consubstanciando-se numa majoração de 7,5% relativamente ao investimento inicialmente previsto, *cfr* deliberação da Comissão Diretiva de 15/12/2017, fixando-se a dotação FEDER do PARU em 1.047.390,00€. O ajuste efetuado veio permitir a integração de uma nova operação complementar no conjunto de operações prioritárias, bem como aloca a essa mesma os valores remanescentes/

sobrantes dos contratos já celebrados face ao aprovado inicialmente, e ainda atualiza parcialmente a calendarização geral dos investimentos, tendo sido inserido no conjunto de operações prioritárias, o Projeto de “Reabilitação da Avenida Nova e Envolvente”.

Por outro lado o **PROVERE** visa assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial. Os resultados a atingir decorrerão de ações que contribuam para um melhor ordenamento do território e para a valorização económica do património paisagístico, histórico, cultural e natural. Esta valorização dos recursos endógenos será fonte de rendimento e contribuirá para o aumento do emprego e para a conservação do capital social e humano nas zonas de baixa densidade, funcionando como uma barreira às dinâmicas de despovoamento. Pretende-se, no atual contexto o estímulo a iniciativas dos agentes económicos orientadas para a melhoria da competitividade territorial de áreas de baixa densidade visa dar valor económico a recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis: recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais, entre outros. Este tipo de estratégia de eficiência coletiva pretende colocar os territórios de baixa densidade e o seu desenvolvimento económico na agenda da competitividade.

Neste âmbito procedeu o Município de Mesão Frio, através dos seus serviços técnicos à preparação e execução das candidaturas àqueles financiamentos, de acordo com o cronograma estipulado internamente, de onde se destacam 3 projetos relacionados com o programa operacional PARU e 1 relacionado com o programa operacional PROVERE, tal como consta dos mapas abaixo:

PARU – Plano de Ação e Regeneração Urbana							
Denominação da intervenção	Código de identificação da candidatura /Aviso	Estado da candidatura	PPI – Plano de Intervenção	Operações de Intervenção	Valor do investimento	Comparticipação FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Reabilitação do Espaço Público da Avenida Conselheiro Alpoim e envolvente	Norte-04-2316-FEDER-000248	Aprovado	108/2018	Empreitada	156.350,00€	132.897,50€	23.452,50€
Reabilitação da Avenida Nova e envolvente	Aviso Norte – 16 – 2019 - 19	Em fase de candidatura	132/2018	Empreitada	84.348,26€	71.696,02€	12.652,24€
			131/2018	Planos, estudos, projetos e certificações	7.380,00€	6.273,00€	1.107,00€

Reabilitação de Edifício da Torre de Santa Cristina	Aviso Norte – 16 – 2019 – 19	Em fase de candidatura	98/2018	Empreitada	156.350,00€	132.897,50€	23.452,50€
			97/2018	Planos, estudos, projetos e certificações	19.680,00€	16.728,00€	2.952,00€
TOTAL					424.108,26€	360.492,02€	63.616,24€

PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos							
Denominação da intervenção	Código de Identificação da candidatura	Estado da candidatura	PPI – Plano de Intervenção	Operações de Intervenção	Valor do investimento	Comparticipação FEDER (81,78%)	Contrapartida nacional (18,22%)
Centro Interpretativo do Museu do Barco Rabelo	Norte-06-3928-FEDER-000092	Aprovada	72/2018	Empreitada	158.470,00€	129.596,77€	28.873,23€
			71/2018	Elaboração do projeto de museografia	43.050,00€	35.206,29€	7.843,71€
			10/2019	Fornecimento e montagem de equipamentos	48.954,00€	40.034,58€	8.919,42€
Total					250.474,00€	204.837,64€	45.636,36€

Tal como descrito a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação financiadas no PARU é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o Ponto 12.2, alínea iii) do Aviso, facto que impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%, acrescido do investimento não elegível. No caso dos financiamentos do PROVERE a taxa máxima de cofinanciamento aplicável poderá ascender a 85% tal como consta do Ponto 10 do aviso de abertura, sendo que no caso em concreto do Município de Mesão Frio a nossa taxa de financiamento se fixou nos 81,78%, o que impõe que esta autarquia tenha de assumir 18,22% da despesa a realizar com o projeto.

Atento tal assim como ao facto de a autarquia não possuir recursos próprios que permitam acautelar os valores correspondentes à contrapartida nacional, vem propor-se, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, a esta digníssima Câmara a contratualização do empréstimo de médio longo prazos, para a contrapartida nacional, no montante de **109.252,60€**.

A contratualização de empréstimos de médio e longo prazos sujeita-se aos seguintes condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – LOE 2019:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

(doravante designado RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que *“as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções”* (n.º 1); e *“ pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei”* (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe a al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva

análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 52.º conjugado com o artigo 54.º da RFALEI, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2019, assenta na **importância total de 6.379.321,41€**.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2018, 2017, 2016): 4.252.880,94€;**
- **Dívida total a 31/12/2018: 5.392.117,34€**
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 6.379.321,41€ (1,5 x 4.252.880,94€)**

Não obstante, estabelece a alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, que sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a **197.440,81€**.

Exemplificando

- **Cálculo do limite previsto no n.º 2, do artigo 52.º, da RFALEI (1,5 x 4.252.880,94€) 6.379.321,41€**
- **Dívida total a 31/12/2018: 5.392.117,34€**
- **Margem: 987.204,07€ (6.379.321,41€ - 5.392.117,34€)**
- **Cálculo de 20% da margem: 987.204,07€ x 20% = 197.440,81€**

Ainda assim e pese embora o enquadramento efetuado, sempre se dirá que o financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não **será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município**, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI, aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

c) Limites financeiros a observar ao abrigo da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Relativamente a este parâmetro, no que diz respeito à contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para fazer face à contrapartida nacional de projetos cofinanciados, a LOE 2019 não impõe a observação de qualquer outro limite financeiro atento a que o mesmo se encontra excecionado ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da RFALEI.

Uma vez aferido os limites da dívida total do Município e a possibilidade de concretização da “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e do PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*”, no montante de até **109.252,60€**, assim como o seu impacto na dívida da autarquia, enveredemos de seguida pela constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

d) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2, do artigo 51.º, “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos uma dotação disponível na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 3.453.255,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **345 325,50€** (3.453.255,00€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a execução do projeto, na importância total da contrapartida nacional de 109.252,60€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2019 (345 325,50€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem

prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5, do artigo 49.º (“*pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*”).

Concretiza o n.º 7, do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. **Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.**

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, as mesmas deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **109.252,60€**, correspondente às contrapartidas nacionais dos projetos (15% do investimento elegível, no caso do PARU e 18,22% do investimento elegível, no caso do PROVERE), o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** “Financiamento da contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e do PROVERE - Programa

de Valorização Económica de Recursos Endógenos”;

- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **109.252,60€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 16H do dia 29 de julho;
- **Entidades a Convidar:**

❖ **Caixa Geral de Depósitos**

E-mail: orlando.sampaio.silva@cgd.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

❖ **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**

E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt

A entregar no Balcão de Mesão Frio

❖ **Banco Santander Totta, SA**

E-mail: mtsilva@santander.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

❖ **Millennium BCP**

E-mail: carla.magalhaes@millenniumbcp.pt

Via CTT: Sucursal Régua Negócios, Rua da Ferreirinha, NE, 5050-261 Peso da Régua

- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;

- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2014 a 2018).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 109.252,60€ para financiamento da contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e do PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 109.252,60€ para financiamento da contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e do PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia **01 de agosto de 2019**.
- **Designação de Júri:** Júri constituído pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, o Técnico Superior, Dr. Cassiano Pereira Monteiro e pela Técnica Superior, Dr.ª Maria do Rosário Guedes Ferreira.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gaspar José da Silva Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas.-----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

